

GUIA DO INVESTIDOR

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ADECE



Agência de
Desenvolvimento
do Estado do Ceará S.A.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Trabalho*



LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTRODUÇÃO

O QUE É?

- É uma análise pelos órgãos ambientais acerca da viabilidade ambiental da:
 - Localização;
 - Instalação;
 - Ampliação;
 - Operação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais.
- ❖ O licenciamento ambiental, considerado instrumento preventivo, consiste em um procedimento uno, dividido em três fases distintas.

OBJETIVO:

- Visar **o controle, conservação, melhoria e recuperação ambiental**, de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

PARA QUEM SE DESTINA?

- Para todas as atividades que utilizem recursos ambientais e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive as entidades das administrações públicas federal estadual e municipal.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTRODUÇÃO

A QUEM COMPETE O LICENCIAMENTO?

- No estado do Ceará, a tarefa de licenciar, denominada Processo de Licenciamento Ambiental é efetuada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

DE QUE FORMA ACONTECE?

- A SEMACE procederá ao licenciamento após apresentação da anuência emitida pelos municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, no que tange a lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como, quando couber, dos demais órgãos competentes da União e do Estado, envolvidos no procedimento do licenciamento.

COMO REQUERER O LICENCIAMENTO?

- O interessado deverá inicialmente identificar se a atividade ou empreendimento de interesse consta na lista de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N° 08/04.

347

TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A LISTA COMPLETA PODE SER ACESSADA NO SITE DA SEMACE

TIPOS DE LICENÇAS



**LICENÇA
PRÉVIA**



**LICENÇA
DE INSTALAÇÃO**



**LICENÇA
DE OPERAÇÃO**

Observação: Existem autorizações e outros tipos de licenças a depender da atividade do empreendedor.

LICENÇA PRÉVIA

A Licença Prévia (LP) é concedida na **fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade**, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. **Nesta fase do licenciamento ainda não é autorizado o início de obras.**

LICENÇA PRÉVIA

PASSO-A-PASSO

PASSO 1

Após identificação da necessidade de licenciamento do empreendimento ou atividade, o interessado deverá:

- **Contactar com o Núcleo Gerencial de Atendimento-NUGA**, da SEMACE, para orientação quanto aos procedimentos estabelecidos;
- Iniciando pelo **preenchimento do Requerimento** em formulário padrão;
- Conhecimento dos documentos constantes do “**Check List**”, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento;
- **Enquadramento da atividade** ou empreendimento quanto ao seu porte, **calculando o valor do custo a ser recolhido e o tipo de licença ou autorização ambiental a ser requerida.**

LICENÇA PRÉVIA

PASSO-A-PASSO

PASSO 2

- De posse dessa documentação, deverá **proceder a abertura do processo referente ao licenciamento ou autorização ambiental;**
- O NUGA realizará a análise técnica e jurídica, devendo:
- **Conferir** todos os itens assinalados na relação de documentos;
- **Verificar** se há impedimentos em nome do interessado ou do empreendimento (se há outra licença em andamento, se há débitos na SEMACE em nome do interessado, etc.)
- **Conferir** a documentação do ponto de vista legal;
- **Conferir** a documentação do ponto de vista técnico;
- **Registrar** as exigências técnicas/documentais verificadas;

LICENÇA PRÉVIA

PASSO-A-PASSO

PASSO 3

- Depois de protocolado, o processo é encaminhado ao núcleo responsável pelo licenciamento, que designará um técnico para analisar a solicitação constante do processo;
 - De posse do processo, o técnico agendará a vistoria técnica ao local;
 - Após a vistoria, será emitido Parecer ou Relatório Técnico com avaliação da viabilidade ou não da concepção e localização proposta para o empreendimento ou atividade, inclusive definindo a necessidade ou não de solicitação de Autorização para Desmatamento e apresentação de Estudos Ambientais necessários.
- ❖ **Em caso de avaliação positiva**, deverá ser emitida a **Licença Prévia**, atestando a viabilidade ambiental e **estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.**
- ❖ *Não serão protocolados os processos que não atenderem à análise técnica e jurídica realizada pelo NUGA, que deverá orientar o interessado quanto à documentação complementar.*

LICENÇA PRÉVIA

PASSO-A-PASSO

PASSO 4

- Em caso de **avaliação negativa**, o empreendedor será notificado da desaprovação da área e concepção do projeto protocolado, **podendo apresentar outras alternativas para reanálise, dentro do prazo definido na notificação**. A não apresentação de alternativas, no prazo definido pela SEMACE, **implicará no arquivamento** automático do processo.
 - Caso tenha sido identificada durante a vistoria, a necessidade da Autorização para Desmatamento, a mesma deverá ser requerida junto ao Núcleo de Atendimento da SEMACE.
- ❖ *Quando se tratar de empreendimento para o qual tenha sido determinada a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, a SEMACE emitirá Termo de Referência para elaboração do referido estudo.*
- ❖ *Somente após **análise do EIA/RIMA e aprovação do Parecer Técnico** emitido pela equipe técnica da SEMACE e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, **será emitida a Licença Prévia.***

LICENÇA PRÉVIA

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento em Formulário Padrão de Identificação, emitido pela Semace (assinado pelo titular do empreendimento ou representante legal mediante instrumento procuratório);
2. **Para pessoa jurídica:** Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do contrato social, mais último aditivo;
3. **Para pessoa física:** Cadastro de Pessoa Física (CPF) autenticados em cartório ou no Núcleo Gerencial de Atendimento da SEMACE, mediante a apresentação do documento original;
4. Cópia autenticada da Escritura do terreno e do Registro do imóvel (**matrícula atualizada com prazo de validade de 90 dias**) ou Certidão da Secretaria de Patrimônio da União – SPU (comprovante de domínio do terreno – aforamento, ocupação, cessão, locação, etc.), caso se trate de terrenos da União.
5. Cópia da publicação, em jornal, da solicitação da Licença Prévia, conforme modelo padrão;

LICENÇA PRÉVIA

DOCUMENTAÇÃO

6. Comprovante de pagamento do custo de licenciamento ambiental, original ou cópia autenticada em cartório ou no Núcleo Gerencial de Atendimento da SEMACE (acompanhada do original para autenticação) – **As microempresas, na área estadual, estão isentas deste pagamento, conforme Lei Estadual N° 13.298, de 02.04.2003 – apresentar cópia da FIC;**
7. Descrição geral da área do empreendimento e da concepção do projeto proposto;
8. Planta de Situação do empreendimento, com indicação de pontos de referência (croqui);
9. Planta do Levantamento Planialtimétrico do terreno, com definição de sua poligonal, em escala compatível, com coordenadas UTM e /ou geográfica, especificando o DATUM utilizado. Indicar os recursos naturais e /ou artificiais existentes, delimitando todas as Áreas de Preservação Permanente, definidas pela legislação vigente. As plantas, no mínimo duas copias, deverão estar assinadas pelo profissional responsável, acompanhadas da ART;

LICENÇA PRÉVIA

DOCUMENTAÇÃO

10. Anuência da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, indicando sua localização em área urbana, de expansão urbana ou rural, conforme modelo em anexo;
11. Cópia da Outorga provisória de Água expedida pela SRH, quando utilizar água diretamente dos mananciais de água doce;
12. Outras Autorizações que se fizerem necessárias.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Licença de Instalação(LI) **autoriza o início da instalação do empreendimento** ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PASSO-A-PASSO

A Licença de Instalação só poderá ser requerida junto à SEMACE, mediante apresentação da Licença Prévia e da Autorização para desmatamento, quando for o caso, bem como dos demais documentos constantes no “Check List” e estudos ambientais solicitados na Licença Prévia.

➤ Após protocolada a Licença de Instalação, o técnico responsável retornará ao local do empreendimento para nova vistoria;

➤ Analisará o projeto e estudo ambiental apresentado e emitirá Parecer/Relatório Técnico conclusivo indicando ou não a aprovação dos projetos para concessão da referida licença.

❖ Em caso de avaliação positiva, deverá ser emitida a Licença de Instalação, que autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

❖ *Em caso de avaliação negativa, o empreendedor será notificado da desaprovação do projeto protocolado, podendo apresentar outras alternativas para reanálise, dentro do prazo definido na notificação. A não apresentação de alternativas no prazo definido pela SEMACE, implicará no arquivamento automático do processo.*

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento em Formulário Padrão de Identificação, emitido pela Semace (assinado pelo titular do empreendimento ou representante legal mediante instrumento procuratório);
2. Cópia da Licença Prévia concedida pela SEMACE;
3. Autorização do Desmatamento (quando constar nos condicionantes da LP) / Parecer Florestal;
4. Cópia da publicação, em jornal, da solicitação da Licença de Instalação, conforme modelo padrão;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

5. Comprovante de pagamento do custo de licenciamento ambiental, original ou cópia autenticada em cartório ou no Núcleo Gerencial de Atendimento do SEMACE (acompanhada do original para autenticação) – **As microempresas, na área estadual, estão isentas deste pagamento, conforme Lei Estadual Nº 13.298, de 02.04.2003; apresentar cópia da FIC);**
6. Cópia da Outorga de Água definitiva expedida pela SRH, quando utilizar água diretamente dos mananciais de água doce;
7. Estudos , projetos e outros documentos exigidos na Licença Prévia, acompanhados da ART do técnico responsável pela elaboração dos mesmos e por sua execução.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Licença de Operação (LO) **autoriza a operação da atividade**, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo **cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI)**, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PASSO-A-PASSO

- De posse da Licença de Instalação, o empreendedor poderá requerer a **Licença de Operação** para o empreendimento, apresentando a documentação constante do “Check List” da SEMACE.
- Os procedimentos para concessão da Licença de Operação são semelhantes aos utilizados nas Licenças Prévia e de Instalação, **constando de vistoria, análise documental e emissão de Parecer/Relatório Técnico.**
- **Esta Licença autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI),** bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento em Formulário Padrão de Identificação emitido pela Semace (assinado pelo titular do empreendimento ou representante legal mediante instrumento procuratório);
2. Cópia da Licença de Instalação concedida pela SEMACE;
3. Cópia da publicação, em jornal, da solicitação da Licença de Operação, conforme modelo padrão;
4. Comprovante de pagamento do custo de licenciamento ambiental, original ou cópia autenticada em cartório ou no Núcleo gerencial de Atendimento da SEMACE (acompanhada do original para autenticação). **(As microempresas, na área estadual, estão isentas deste pagamento, conforme Lei Estadual Nº 13.298, de 02.04.2003; apresentar cópia da FIC);**
5. Averbação da Reserva Legal, quando não se tratar de terreno de marinha ou terrenos localizados em áreas urbanas;
6. Outras autorizações, cadastros e registros que se fizerem necessários.



PRAZOS

As licenças Ambientais possuem seus prazos de validade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, entretanto estado do Ceará, referendado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, prevê prazos de validade compreendidos entre um e três anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor-degradador da atividade.

PRAZOS

PARA LICENÇAS AMBIENTAIS

- **A Licença Prévia (LP)** terá prazo de **validade máximo de um ano**, independente do porte e do potencial poluidor-degradador do empreendimento.
- **A Licença de Instalação (LI)** terá prazo de **validade máximo de dois anos**, independente do porte e do potencial poluidor-degradador do empreendimento.
- **A Licença de Operação (LO)** terá prazo **de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos**, de acordo com o potencial poluidor-degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e três anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.

1. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
2. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
3. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental – PCMA;
4. Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental – RCA;
5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
6. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
7. Plano de Contingência/Emergência;
8. Plano de Manejo Florestal;
9. Plano de Desmatamento Racional;
10. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental;
11. Relatório de Auditoria Ambiental – RAA;
12. Análise de Risco / Gerenciamento de Risco;
13. Auditoria Ambiental (AA);
14. Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)

ESTUDOS

A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS

mais informações

❖ No site da SEMACE: www.semace.ce.gov.br

❖ No link: <http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/o-licenciamento/>

❖ **Legislação:** O Conselho Nacional do Meio Ambiente, através da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabeleceu os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental, devendo os empreendimentos e atividades serem licenciados em um único nível de competência.

❖ No estado do Ceará, a tarefa de licenciar, denominada Processo de Licenciamento Ambiental, é efetuada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, Autarquia criada pela Lei Estadual Nº 11.481 de 28 de dezembro de 1987, vinculada à Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente.

Fonte das informações: SEMACE

Como mais podemos ajudá-lo?

adece@adece.ce.gov.br

+55 85 3457-3300

ADECE



Agência de
Desenvolvimento
do Estado do Ceará S.A.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Trabalho*